

- Processo:** 1098603
- Natureza:** AUDITORIA
- Jurisdicionado:** Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas
- Responsáveis:** Aluísio Barbosa Júnior (Diretor-Presidente em 2017), Nuna Gabriela Pereira de Oliveira Cardoso (Diretor-Presidente em 2018/2019), Nilton Ligório Antunes (Diretor-Presidente em 2018), Antônio Garcia Maciel (Diretor-Presidente em 2019/2020), Arnaldo Nogueira (Diretor-Presidente em 2017/2018/2019), Robson Dias Machado Júnior (Gerente de Esgoto Nível II), Bruno Francisco da Silva (Bombeiro Encanador), Sebastiao Ferreira dos Santos (Mecânico), Wendell Ferreira da Silva (Técnico em Segurança do Trabalho), Andreza Aparecida Costa Prestes Soares (Gerente de Recursos Humanos), Leonardo Davince Goulart (Supervisor de Gestão de Processos), Acisia Geralda de Oliveira (Técnica de Segurança do Trabalho), Aislan Teixeira Dias (Gerente Administrativo Financeiro – Nível I), Amarildo José Santiago Coelho (Supervisor de Manutenção de Redes e Redes de Esgoto – Nível I), Arnaldo Cesar Teixeira Ribeiro (Diretor de Água e Esgoto), Cássio Heleno Teixeira (Supervisor de Micromedicação – Nível I), Cláudio Martins da Silveira (Oficial Manutenção Casa de Máquinas M), Everton Figueiredo França (Supervisor de Apuração de Consumo Nível I), Fernando Nogueira Silva (Gerente de Água – Nível II), Glaydson Souza Moraes (Bombeiro. Supervisor de Lig Novas e Desm de Água – Nível I), Rafael Augusto Almeida de Souza (Supervisor de Serviço de Atendimento ao Usuário – Nível I), Reinaldo Alves Pereira (Agente Ger. Fiscal), Tales Goulart (Supervisor de Tecnologia da Informação Nível II), Márcio Roberto de Lobato de Carvalho (Bombeiro Encanador), Kayo Patrick Andrade Lacerda (Almoxarife), Wladmir Moreno Oliveira (Auxiliar de Serviços), Carla Camargo Mendes (Agente Administrativo), Graciela Alves de Lima (Supervisora Cont. de Perdas e Eficiência Energética), Gilcéia Cristina Teles Barboza (Supervisora de Tratamento da Água – Nível II), Paulo Henrique da Cruz (Supervisor de Atendimento ao Público – Nível I), e Waldir Alves da Silva (Supervisor de Apoio de Água e Esgoto)
- Procuradores:** Marcella Silva Barbosa (OAB/MG n.º 145.175); Josiane Karla Cavalcante Loiola Henriques (OAB/MG n.º 119.496); Geraldo Donizete de Carvalho (OAB/MG n.º 62.130); Anna Carolina Calzavara de Carvalho (OAB/MG n.º 133.610); Wanderley Santos (OAB/MG n.º 74.956); Janete da Silva Soares (OAB/MG n.º 163.056); e Iury Andrade Lacerda (OAB/MG n.º 192.242)
- Interessado:** Anderson Correa Costa
- MPTC:** Procuradora Sara Meinberg
- RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Sete Lagoas, com o objetivo de examinar a folha de pagamento da entidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias e às disposições estabelecidas na Portaria DFAP n.º 14, de 15/1/2020.

Concluída a auditoria, foi emitido relatório em que se encontram discriminados os fatos divergentes dos critérios avaliados pela equipe técnica e passíveis de constatação, denominados “achados de auditoria” (peça n.º 4):

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Achado 2.1) pagamento de horas extras de forma habitual e contínua;

Achado 2.2) concessão/pagamento de gratificação de empenho aos servidores do SAAE ocupantes de cargos/funções não contemplados na legislação;

Achado 2.3) concessão/pagamento de gratificação de empenho sem a devida correspondência entre o cargo ocupado e a natureza (nomenclatura) da gratificação de empenho recebida;

Achado 2.4) concessão de gratificação de empenho sem a devida regulamentação legal;

Achado 2.5) utilização de base de cálculo diversa da prevista em lei no pagamento do adicional de triênio;

Achado 2.6) ocorrência do efeito cascata no pagamento do adicional de tempo de serviço – trintenário e vintenário;

Achado 2.7) não constatação da existência de laudos técnicos (configuração e caracterização) devidamente assinados por profissionais habilitados que fundamentem o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do SAAE;

Achado 2.8) ausência de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal;

Achado 2.9) contratações temporárias com prazo superior ao previsto em lei.

O processo foi autuado e distribuído à relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em 18/3/2021 (peça n.º 5).

À peça n.º 7, o então relator determinou a citação dos Srs. Aluísio Barbosa Júnior, Arnaldo Nogueira, Nilton Ligório Antunes, Antônio Garcia Maciel e Nuna Gabriela Pereira de Oliveira Cardoso, Diretores-Presidentes da entidade à época, para apresentarem as alegações que julgassem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do relatório de auditoria, bem como a intimação do atual Diretor-Presidente do SAAE de Sete Lagoas, Sr. Robson Dias Machado Junior, para conhecimento dos achados de auditoria.

Devidamente citados (peças n.ºs 8/14), o Sr. Aluísio Barbosa Júnior manifestou-se à peça n.º 15, a Sra. Nuna Gabriela Pereira de Oliveira Cardoso, à peça n.º 17, o Sr. Nilton Ligório Antunes, à peça n.º 29 e o Sr. Antônio Garcia Maciel, à peça n.º 32. Já o Sr. Arnaldo Nogueira quedou-se inerte, conforme certificado à peça n.º 61.

Após analisar as defesas apresentadas, a unidade técnica manifestou-se pela procedência dos seguintes apontamentos:

- a) em relação ao Senhor Aluísio Barbosa Júnior (achado de auditoria 2.8);
- b) em relação à Senhora Nuna Gabriela Pereira de Oliveira Cardoso (achados de auditoria 2.8 e 2.9);
- c) em relação ao Senhor Nilton Ligório Antunes (achado de auditoria 2.8);

- d) em relação ao Senhor Antônio Garcia Maciel (achados de auditoria 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9).

O órgão técnico se pronunciou, ainda, pela improcedência do apontamento de concessão de gratificação de empenho sem a devida regulamentação legal (achado de auditoria 2.4) e pela decretação da revelia em relação ao Sr. Arnaldo Nogueira, citado para se defender acerca do apontamento alusivo à ausência de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal (achado de auditoria 2.8), propondo, ao final, a aplicação de multa aos gestores e a fixação de prazo para apresentação de medidas a serem adotadas com vistas à regularização dos apontamentos (peça n.º 62).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no parecer conclusivo acostado à peça n.º 64, corroborou o entendimento exposto pela unidade instrutória.

No despacho de peça n.º 71, o então relator, considerando a correlação das irregularidades apontadas com possíveis falhas no exercício de atribuições de nível técnico-operacional e a citação somente dos ocupantes dos cargos mais altos da autarquia, encaminhou os autos à DFAP para que fosse complementado o relatório e indicados os agentes públicos com efetiva participação na concretização dos achados, incluindo os responsáveis pelo reconhecimento de benefícios e seus pagamentos. Determinou, ademais, que o órgão técnico se manifestasse sobre a dilação de prazo solicitada pela defesa do Sr. Antônio Garcia Maciel, visando ao encaminhamento dos laudos de insalubridade e periculosidade, indicando, ainda, eventual documentação complementar do acervo probatório.

A unidade técnica, à peça n.º 73, complementou seu relatório, sugerindo a intimação do atual Diretor-Presidente do SAAE de Sete Lagoas para prestar informações acerca da identificação dos ocupantes de determinados cargos de gestão, à época da execução da auditoria. Na oportunidade, considerando a reabertura de prazo para instrução processual, propôs também a intimação do então gestor, Sr. Antônio Garcia Maciel, para que encaminhasse os documentos referenciados em sua defesa.

Acolhendo a proposta, o relator à época determinou nova intimação do atual gestor da SAAE de Sete Lagoas, bem como do Diretor-Presidente à época dos fatos (peça n.º 74).

Após analisar a documentação enviada pelo Sr. Antônio Garcia Maciel, a DFAP opinou pela responsabilização pessoal dos seguintes agentes (peça n.º 85):

Responsáveis	Qualificação	Achados de Auditoria
Aislan Teixeira Dias	Gerente Administrativo Financeiro	2.1 e 2.2
Amarildo Jose Santiago Coelho	Supervisor de Manutenção de Redes e de Esgoto	2.1 e 2.2
Arnaldo Cesar Teixeira Ribeiro	Diretor de Água e Esgoto	2.1 e 2.2
Bruno Francisco da Silva	Bombeiro Encanador	2.1 e 2.2
Carla Camargo Mendes	Agente Administrativo	2.1 e 2.2
Cassio Heleno Teixeira	Supervisor de Micromedição	2.1 e 2.2
Claudio Martins da Silveira	Of.M.Casa Maq. e Elev/Coord.Dp.Mant.C.Máquinas	2.1 e 2.2
Everton Figueiredo Franca	Supervisor de Apuração de Consumo	2.1 e 2.2
Fernando Nogueira Silva	Gerente de Água	2.1 e 2.2
Gilcelia Cristina Teles Barboza	Supervisor de Tratamento de Água	2.1 e 2.2
Glaydson Souza Moraes	Superv. de Lig. Novas e Desm. de Água	2.1 e 2.2
Graciela Alves de Lima	Superv. Cont. de Perdas e Efic. Energ.	2.1 e 2.2
Kayo Patrick Andrade Lacerda	Almoxarife	2.1 e 2.2

Márcio Roberto Lobato de Carvalho	Bombeiro Encanador	2.1 e 2.2
Paulo Henrique da Cruz	Supervisor de Atendimento ao Público	2.1 e 2.2
Rafael Augusto Almeida de Souza	Supervisor de Serviços de Atendimento ao Usuário	2.1 e 2.2
Reinaldo Alves Pereira	Ag. G. Fisc/Ass. S. Água	2.1 e 2.2
Robson Dias Machado Júnior	Gerente de Esgoto	2.1 e 2.2
Sebastiao Ferreira dos Santos	Mecânico	2.1 e 2.2
Tales Goulart	Supervisor de Tecnologia da Informação	2.1 e 2.2
Waldir Alves da Silva	Supervisor de Apoio de Água e Esgoto	2.1 e 2.2
Wendell Ferreira da Silva	Técnico em Segurança do Trabalho	2.2 e 2.7
Wladmir Moreno Oliveira	Auxiliar de Serviços	2.2
Andreza Aparecida Costa Prestes Soares	Gerente de Recursos Humanos	2.2, 2.3, 2.5 e 2.6
Leonardo Davince Goulart	Supervisor de Gestão de Processos	2.2, 2.3, 2.5 e 2.6
Acísia Geralda de Oliveira Aquino	Técnico de Segurança do Trabalho	2.7

Diante disso, o relator à época determinou a citação dos agentes acima discriminados para apresentação das alegações que entendessem pertinentes acerca dos fatos apontados nos autos (peça n.º 86), tendo sido apresentadas as defesas juntadas às peças n.ºs 103, 104, 118, 130, 131, 135, 138, 139, 142, 143, 146, 148, 150, 151, 154, 156, 157, 159, 167, 168, 171, 173, 175 e 176.

Em sede de reexame, a unidade técnica, à peça n.º 179, manteve os apontamentos iniciais, indicando as condutas individualizadas de cada responsável. O *Parquet*, no parecer complementar acostado à peça n.º 180, aderiu novamente ao entendimento esposado pelo órgão técnico, opinando pela aplicação de multa, nos termos regimentais, aos responsáveis pelas irregularidades.

Em 4/11/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno (Resolução n.º 24/2023).

Em síntese, é o relatório.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

HAMILTON COELHO
Relator

À Secretaria da 1ª Câmara, para inclusão em pauta.